

redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as enfermeiras Barbara Catarina Ribeiro Silva e Teresa Alexandra dos Santos Moreira.

12 de Dezembro de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

2611071629

Hospital de Miguel Bombarda

Despacho (extracto) n.º 29531/2007

Por despachos de 29 de Novembro de 2006 do Conselho de administração, foi autorizada a prorrogação da prática do regime de horário acrescido, aos enfermeiros do quadro de pessoal deste Hospital a seguir mencionados, com efeitos às datas indicadas:

Enfermeiros Graduados, Nível 1:

Pedro Miguel Almeida Freire — 01 de Dezembro de 2006, por três meses.

José Manuel Quina Matos Canas — 16 de Dezembro de 2006, por três meses.

Célia Margarida de Oliveira Nunes — 16 de Dezembro de 2006, por seis meses.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo António Gouveia França Jardim*.

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Aviso n.º 25681/2007

Concurso interno geral de acesso para o provimento de 6 lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal

1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia de 19 de Outubro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de 6 lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, aprovado pela Portaria n.º 1303/93, de 27 de Dezembro, substituída pela Portaria n.º 1224/97, de 15 de Dezembro.

1.1 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da lei 53/2006, de 7 de Dezembro, e dando cumprimento à circular informativa n.º 26, de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria Geral Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código OE200711/0256, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura em condições legais para o preenchimento dos referidos lugares.

2 — Legislação aplicável — Decretos-lei n.º 204/98 11 de Julho, 231/92 de 21 de Outubro, alterado pelo decreto regulamentar 30-B/98 de 31 de Outubro e 413/99 de 15 de Outubro, 411/2001 de 24 de Abril e ainda nos termos do artigo 34.º da lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, conforme estabelecido na circular informativa n.º 26 de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria-geral do Ministério da Saúde.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.

5 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional; e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional, de acordo com as alíneas a), b) e e) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para o concurso.

5.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões

profissionais e pessoais, dos candidatos para o exercício das funções a que se candidatam.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, traduzem-se pelas seguintes fórmulas:

$$AC = \frac{(HL) + (FP \times 3) + (EP \times 10) + (CS \times 3) + (AGC \times 3)}{20}$$

AC — Avaliação Curricular
HL — Habilitações Literárias
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
CS — Classificação Serviço
AGC — Análise Geral Curricular

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

CF — Classificação final
AC — Avaliação Curricular
EP — Entrevista Profissional de Selecção

6 — Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados os critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente Geral, Sítio na Rua de D. Alexandrina Soares de Albergaria, sem número, 6270-498 Seia, durante as horas normais de expediente, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso, ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para o endereço referido, expedido até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas.

7.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, estado civil, naturalidade, residência, código postal, número de telefone e número do bilhete de identidade e Serviço que o emitiu);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso referenciando a categoria a que se candidata, bem como indicação do número, da data e da página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço na sua expressão qualitativa ou qualitativamente respeitantes aos últimos três anos;
- Três Exemplares do currículo vitae devidamente datado e assinado.

7.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea c) do n.º 7.3 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no placar que dá acesso Serviço de Pessoal deste Hospital.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente:

Ana Paula Martins Reis Pereira, Enfermeira Graduada

Vogais efectivos:

1.º — Ana Cristina da Silva Batista, Enfermeira Graduada

2.º — Maria Isménia Saraiva da Cruz Martins, Auxiliar de Acção Médica Principal

Vogais suplentes:

1.º — Cecília Maria Marques Abrantes Diogo, Enfermeira Graduada

2º — Maria Victória Fernandes Abrantes Costa, Auxiliar de Acção Médica Principal

Todos os elementos pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 2473/2007

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, veio estabelecer o novo regime jurídico das farmácias de oficina.

Sem prejuízo das competências regulamentares do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I. P.), previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, aquele diploma atribui ao mesmo Instituto a competência específica para regulamentar algumas das matérias nele estabelecidas.

De entre as referidas matérias, contam-se as áreas mínimas das farmácias e suas divisões e os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis, previstos no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 5 artigo 44.º do citado Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, que devem ser definidas através de regulamento a publicar no *Diário da República*.

Importa, pois, proceder à referida regulamentação.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 5 artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, bem como do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, o Conselho Directivo do INFARMED, I.P., delibera o seguinte:

1 — As áreas mínimas das farmácias e suas divisões são as que constam do Anexo I à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — Os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis são os que constam do Anexo II à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

3 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e é apenas aplicável a pedidos de instalação de nova farmácia ou de transferência formulados ao abrigo da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, ou a pedidos de abertura de postos farmacêuticos móveis apresentados no INFARMED, I.P., após a sua entrada em vigor.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

28 de Novembro de 2007. — O Conselho Directivo: *Helder Mota-Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *António Neves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 da deliberação n.º 425/CD/2007)

Artigo 1.º

Objecto

O presente anexo regula as áreas mínimas das farmácias e respectivas divisões.

Artigo 2.º

Áreas e divisões obrigatórias

1 — As farmácias devem ter uma área útil total mínima de 95 m².

2 — As farmácias devem dispor, obrigatória e separadamente, das seguintes divisões:

- Sala de atendimento ao público com, pelo menos, 50 m²;
- Armazém com, pelo menos, 25 m²;
- Laboratório com, pelo menos, 8 m²;
- Instalações sanitárias com, pelo menos, 5 m²;
- Gabinete de atendimento personalizado, exclusivamente para a prestação dos serviços a que alude o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1429/2007, de 2 de Novembro, com, pelo menos, 7 m².

Artigo 3.º

Divisões facultativas

1 — As farmácias podem ainda dispor de outras divisões, designadamente:

- Gabinete da direcção técnica;
- Zona de recolhimento ou quarto;
- Área técnica de informática e economato.

2 — As áreas das divisões facultativas devem acrescer ao mínimo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 da deliberação n.º 425/CD/2007)

Artigo 1.º

Objecto

O presente anexo regula os requisitos de abertura e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente despacho, considera-se «posto farmacêutico móvel», adiante designado «postos», o estabelecimento destinado à dispensa ao público de medicamentos, a cargo de um farmacêutico e dependente de uma farmácia em cujo alvará se encontra averbado.

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — Podem ser instalados postos, dependentes de farmácia do mesmo município ou de municípios limítrofes, nos locais onde não exista farmácia ou posto farmacêutico móvel a menos de 2 km em linha recta.

2 — Cada farmácia não pode ter mais de dois postos farmacêuticos móveis averbados no seu alvará.

Artigo 4.º

Instalações

1 — Os postos podem ter instalações permanentes ou eventuais, que deverão ser exclusivamente afectas à prestação da assistência farmacêutica às populações durante o período de funcionamento dos mesmos e que deverão garantir a qualidade do acto farmacêutico no respeito pelas boas práticas de farmácia.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade do director técnico, o funcionamento do posto fica obrigatoriamente a cargo de um farmacêutico, que nele exerce as competências definidas no n.º 6 do artigo seguinte, dispensando-se a sua presença permanente se o posto funcionar menos de dez horas semanais.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — O período de funcionamento do posto, a autorizar pelo INFARMED, I.P., e que consta das condições da autorização de funcionamento, bem como a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que depende o posto, são averbados no alvará e devidamente afixados em tabuleta colocada à entrada das suas instalações.

2 — As tabuletas, carimbos, rótulo, requisições e todos os demais documentos usados no posto contêm obrigatoriamente a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que aquele depende.

3 — No posto só é permitida a dispensa de produtos de saúde e de medicamentos.

4 — As substâncias controladas vendidas no posto são objecto de registo e escrituração autónoma relativamente à farmácia de que depende, podendo ser objecto de registo informático mediante autorização do INFARMED, I.P.

5 — No posto é permitida a existência de um stock permanente de medicamentos e de produtos de saúde na medida do necessário à garantia das necessidades das populações.

6 — Compete ao farmacêutico responsável garantir, de acordo com as boas práticas de farmácia, a adequação das condições de conservação dos medicamentos e produtos de saúde, quer no seu transporte de e para o posto quer no próprio posto, devendo disso ter evidência e apresentá-la sempre que solicitado pelo INFARMED, I.P.

Artigo 6.º

Autorização de instalação

1 — O Conselho Directivo do INFARMED, I.P., delibera sobre o pedido de autorização de instalação do posto 40 dias após a sua recepção.

2 — A deliberação é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na página electrónica do INFARMED, I.P.